



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 999, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

*“Cria a Secretaria Municipal da Mulher – SMM, O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher – FEMDM.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal da Mulher – SMM, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Barra do Corda/MA, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V – celebrar convênios com a União e o Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI – realizar parcerias com entidades privadas ou públicas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres, afim de



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

promover o empoderamento da mulher, por meio do estímulo, e condições de promover independência econômica.

VII – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X – administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

XI – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XII – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XIII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher - SMM compõe-se dos seguintes cargos:

I – Secretária Municipal;

II – Secretária Adjunta;

III – Assessoria Administrativa: 02 Agente Administrativos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Mulher - SMM será dirigida por uma Secretária, com o auxílio de uma Assessoria Administrativa.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de sigla CMM, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher, deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 5º O atendimento dos direitos das Mulheres no município de Barra do Corda - MA, será realizado através de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade, bem como ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência.

Art. 6º A política pública referente aos direitos das Mulheres será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Municipal da Mulher;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher barra-cordense, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV - sugerir ao Prefeito(a) Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

X - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 5 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Mulher;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura; e

1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 5 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos dos Direitos da Mulher.

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público Estadual local.

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão



I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com servidores municipais.

## TÍTULO III

### DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. Fica instituído o Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. O F.E.M.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal, inclusive quanto a saldos orçamentários.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.



**Município de Barra do Corda**  
Estado do Maranhão

Art. 16 - Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.**



**PUBLICAÇÃO**

Ato oficial originário do PLE 109.004.2023, aprovado em 18 de abril de 2023, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro  
Fone (0xx99) 3643-2333/0505  
Barra do Corda/Ma.  
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: SILVA, Iuvane Brito  
[www.barradocorda.ma.gov.br](http://www.barradocorda.ma.gov.br)  
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.769.798/0001-17